



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Heinaldo Fernando da Silva Magalhães, contador, responsável pelo **Controle Interno do Município de Salinópolis**, nomeado nos termos da Portaria nº 69-A de 02/05/2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n.º 9/2015-1008001**, referente ao **Pregão Presencial nº 012/2015**, tendo por objeto **a locação de ônibus para atender a necessidade de transporte escolar para os alunos da rede publica estadual de ensino no município de Salinópolis, abrangendo os dias letivos conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC do ano de 2015, bem como o do primeiro semestre de 2016** celebrado com **Fundo Municipal de Educação**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salinópolis(Pa), 28 de setembro de 2015

Responsável pelo Controle Interno: Heinaldo Fernando da Silva Magalhães

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

Da análise do processo nº 9/2015-1008001 do Pregão Presencial nº 012/2015 em epígrafe, após análise, restaram a seguinte ressalva como orientação:

1- Não foi identificado no Edital e nem no Termo de Referencia do mesmo, como exigência obrigatória para a assinatura do contrato, que a empresa vencedora do certame apresente de todos os ônibus que serão utilizados para o transporte dos alunos por rota, as seguinte documentações: cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em dia, para verificar se o seguro obrigatório (DPVAT) foi pago e se o veículo não possui mais de 10 (dez) anos de uso; cópia do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar dos motoristas e da habilitação na categoria “D”, sendo que o motorista tem que ter idade mínima de 21 anos; Laudo Técnico de Vistoria dos ônibus e a Autorização para Trafegar emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

2- Tal exigência se faz necessário em virtude do cumprimento dos requisitos obrigatórios para os veículos e condutores previstos nas cláusulas do Convênio nº 159/2015-SEDUC assinado com a Prefeitura de Salinópolis e no Termo de Referencia do Edital de licitação. Sendo que estas documentações deveriam constar no processo licitatório após a assinatura do contrato, pois são peças de exigência obrigatória na composição da prestação de contas final do convênio.

3- Neste sentido orienta-se que nas próximas licitações do mesmo objeto seja acrescentada no Termo de Referencia do Edital a exigência de comprovação destas documentações para a assinatura do contrato. E com relação a este Pregão nº 012/2015, recomendamos que seja incluído nos autos do processo estas documentações como comprovação do cumprimento das exigências contidas no Convênio e Edital com relação aos requisitos obrigatórios para os ônibus e condutores.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que a ressalva apontada poderá ser sanada ao incluir estas documentações nos autos do processo licitatório, mesmo após a assinatura do contrato e apesar da falta da exigência formal no edital. Pois tais documentações, apesar de não constar no edital como condição indispensável para a assinatura do contrato, a comprovação dos mesmos é obrigatória para se realizar transporte escolar conforme determina os artigos 136,137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Este é o nosso parecer, s.m.j.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Salinópolis (Pa), 28 de setembro de 2015.

Heinaldo Fernando da S.Magalhaes
Coordenador do Controle Interno

